

LEI Nº. 1.100, DE 30 DE JUNHO DE 1986.

Autoriza a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O POVO DE UNAI, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, operação de crédito até o valor de Cz\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzados), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, através de alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEU-RB.

§ 1º Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 8% a.a (oito por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário calculado de acordo com os índices de variações das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

§ 2º Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 3º O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme o § 1º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados na aquisição de 4 (quatro) caminhões e uma pá carregada cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Art. 3º Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadoria - ICM -, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º Anualmente a partir da proposta orçamentária de 1987 o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes, pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.”

Unaí (MG), 30 de junho de 1986.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Chefe de gabinete